

**Lei N° 726, de 20 de Fevereiro de 2004, Publicada no
Informativo Municipal, N° 171, Período de 16 a 29
Fevereiro de 2004.**

**LEI N° 726,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004**

- Autoriza o Poder Executivo a Implantar Unidade Móvel Veterinária e Zootécnica, no Município de Visconde Rio Branco. -

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar Unidade Móvel de Veterinária e Zootécnica, equipada para cumprir o disposto desta Lei, no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - A Unidade Móvel Veterinária e Zootécnica prestará os seguintes serviços sem ônus para o produtor rural:

- I - inseminação artificial, com um tambor de semens.
- II - casqueamento e ferrageamento.
- III - mochação.
- IV - castração.
- V - parto.
- VI - curativo e primeiros socorros.
- VII - Orientação de Manejo.

Art. 3º - O material gasto nas operações da Unidade Móvel, como por exemplo, medicamentos, material de curativos, sêmen, ferraduras, etc, correrão por conta do produtor rural atendido.

Art. 4º - Os serviços serão prestados através de parcerias com organizações não governamentais, e instituições de ensino da área de veterinária, que poderão indicar estagiários para compor as equipes da Unidade Móvel.

Parágrafo Único - Para dar viabilidade ao disposto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades não governamentais e entidades de ensino da área de veterinária.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de fevereiro
de 2004.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL